



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL
TERMO DE PARCERIA Nº 007/2014
PROCESSO Nº 2014-0.073.005-4

TERMO DE PARCERIA FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E MOVIMENTO CULTURAL PENHA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 2º, INCISOS V E VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.204/75, DECRETO MUNICIPAL Nº 51.300/00, COMBINADOS COM O ARTIGO 116, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/2002, BEM COMO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Av. São João, nº 473 – Centro, São Paulo – SP, de agora em diante simplesmente denominada **SECRETARIA**, neste ato representado pela Diretora Substituta do Departamento de Expansão Cultural, Senhora **BRANCA LOPEZ RUIZ**, e de outro lado **MOVIMENTO CULTURAL PENHA**, aqui denominado simplesmente **PARCEIRA**, com sede nesta capital, na Rua Pio X nº 15 – Penha de Franca – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 04.632.499/0001-00, neste ato representada pela senhora **MARGARETH RODRIGUES CARDOZO**, brasileira, portadora da cédula de identidade, RG nº 12.295.850 e do CPF nº 038.798.508-52; residente e domiciliada nesta capital à Rua Pio X, nº 15 – Penha - SP, à vista do constante no processo administrativo 2014-0.073.005-4, têm entre si ajustado a presente **PARCERIA**, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 A presente parceria tem por objeto estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante a comunhão de esforços e sem ônus financeiro para a municipalidade, para a realização do **Seminário sobre Patrimônios Históricos da Zona Leste, no Teatro Martins Penna do Centro Cultural da Penha, no dia de 22 de março de 2014 das 9h30 às 13h**, com entrada franqueada ao público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – À Secretaria Municipal de Cultura caberá:

- Cessão do Teatro Martins Penna, bem como fornecer equipamentos de sonorização e iluminação disponíveis no local;
- Disponibilizar funcionários responsáveis pelo acompanhamento da montagem e desmontagem cenotécnica e durante os espetáculos;
- Recolhimento dos direitos autorais do ECAD se houver.
- Providenciar a divulgação de praxe.

2.2 - Não haverá pagamento de cachê e a entrada será franqueada ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 **MOVIMENTO CULTURAL PENHA** se dispõe a:

- Realizar a montagem e desmontagem, bem como a realização do Seminário, pontualmente e conforme descrição de datas, horário e local, anteriormente indicados;
- Contatar e acordar com a Direção do Centro Cultural da Penha a logística de ações que envolvem os funcionários do equipamento;
- Cumprir as normas de conduta do Centro Cultural da Penha entre o período de estada;
- Garantir o bom desenvolvimento das atividades, a qualidade artística do espetáculo oferecido ao público e a positiva efetivação desta parceira;
- Divulgar a atividade em ambientes – físicos e virtuais;
- Cumprir os prazos e procedimentos indicados na Cartilha de Programação, no que tange as atividades em comum a esta Parceria;
- Enviar em tempo hábil e antes da realização do evento, todo o material gráfico (impresso ou virtual) para aprovação da arte e aplicação das devidas logomarcas;
- Enviar em tempo hábil e antes da realização do evento, o release completo do evento, contendo ficha técnica e fotos de alta resolução (300dpi.)
- Providenciar até a data do início do evento as devidas autorizações de uso referentes aos direitos autorais (SBAT) assim como a comprovação do recolhimento do SBAT se houver;



CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Na ocasião das Oficinas deverá ser feita menção ao convênio com a Secretaria Municipal de Cultura para a realização das aulas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Toda e qualquer despesa decorrente do ajuste correrá por conta do **MOVIMENTO CULTURAL PENHA**.

5.2 - A autorização ao **MOVIMENTO CULTURAL PENHA** para a realização das oficinas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, não implicará em exclusividade na realização de eventos.

5.3 – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 9.610/98, assim como da Lei Federal nº 8.666/93 e normas regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Salvo os itens fixados no presente Termo, nenhuma outra condição ou vantagem terá a PARCEIRA a qualquer título, sendo expressamente descartada toda e qualquer despesa extra, direta ou indiretamente relacionada com a realização do presente co-patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Caberá a PARCEIRA o atendimento integral de toda a legislação em vigor, independentemente de expressa menção da mesma neste termo, bem como deverá atentar para as cautelas legais de praxe.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O não cumprimento voluntário das obrigações desta parceria por uma das partes acarretará a responsabilidade pelas perdas e danos sofridos pela parte inocente, a ser apurada em juízo ou de forma administrativa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**

CLÁUSULA NONA

9.1 - Não há responsabilidade solidária entre os partícipes da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Fica eleito o Foro desta Capital, através de uma de suas Varas da Fazenda Pública para todo e qualquer procedimento oriundo desta parceria, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, eu, Vânia de Oliveira (), do Núcleo de Gerenciamento de Contratos do Departamento de Expansão Cultural, digitei o presente em três vias, as quais lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 20 de março de 2014.

EDUARDO AUGUSTO SENA

Departamento de Expansão Cultural
Diretor

MARGARETH RODRIGUES CARDOZO

Movimento Cultural Penha

TESTEMUNHAS:

LURDES R. DO NASCIMENTO
RG nº 22.822.352-0

REINILDA MARIA M. ARAUJO
RG nº 17.016.650-8